



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Sexta-feira • 18 de Novembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 2927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTVERDU3MTHCQTEXM0E4RT

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.
CNPJ Nº 11.311.773/0001-05.

RECORRIDA: COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 96.845.896/0001-89.

I- DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processo licitatório, tem base na Lei 8666/93 e no instrumento convocatório deste certame.

A empresa Recorrente, apresentou recurso no Portal de Compras Públicas no dia 07/11/2022 às 14:42:55. Conclui-se, portanto, com base nos regramentos legais pertinentes, que o recurso foi apresentado em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade.

A empresa Recorrida, apresentou contrarrazões no Portal de Compras Públicas no dia 10/11/2022 às 15:13:13. Conclui-se, portanto, que as contrarrazões foram apresentadas em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso e da Contrarrazão interpostos.

II- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge a Recorrente, quanto a declaração das vencedoras ao lote 1 a empresa COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR e ao lote 2 a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, incongruências em suas propostas.

Alega a Recorrente quanto a empresa vencedora COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR, "onde no item 78/ Lote 01 – GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO 200ML – cotou com a marca "K-MED", que refere-se ao nome do produto e não se trata de uma marca ou fabricante, onde o correto seria a marca "CIMED".

Alega ainda quanto a empresa vencedora BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, onde no item 01 e 07 – exigem "ON CALL PLUS", ambos são da mesma marca, no entanto, foram cotados pela licitante com marcas diferentes.

Por fim, pugna a Recorrente, ante os fundamentos apresentado em recurso para o Pregoeiro reconhecer que a desclassificação das empresas vencedoras pelas incongruências em suas propostas pelas alegações descritas.

III- DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, manifestou-se contrarrazões contra o recurso apresentado pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, conforme segue argumentos:

- a) Que o nome do produto é GEL LUBRIFICANTE INTIMO 200ML e, conforme observado no anexo 1, é da MARCA K-MED e do FABRICANTE CIMED, além disso, o produto está ativo e com validade vigente o que não afetaria a Administração Pública, como alegam. Ou seja, o produto atende o descritivo do edital e a MARCA está correta.
- b) Relata que se compromete entregar os produtos de marcas vigentes e com registros na Anvisa.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



- c) As duas manifestações citadas pela recorrente não alteram o objeto ofertado, sendo incompatíveis as razões com o que foi alegado pela Recorrente.
- d) Por fim, requer que seja indeferido o pedido da Recorrente contra a Recorrida, mantendo a declaração de vencedora.

IV- DO MÉRITO

Conforme decisão do Pregoeiro em declarar vencedoras ao lote 1 a empresa COMPRATES COMERCIAL FARMACÉUTICO E HOSPITALAR e ao lote 2 a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES diante dos valores e propostas apresentadas, foi aberto a intenção de recursos e algumas empresas manifestaram intenção, sendo assim, diante dos pedidos só foi apresentado o recurso pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI contra a declaração das vencedoras ao lote 1 e ao lote 2, e assim segue ao mérito e a decisão.

A Recorrente alega que as empresas vencedoras apresentaram incongruências nas suas propostas, quanto ao lote 1, item 78. E ao lote 2, item 1 e 7, todas com alegações quanto apresentação de marcas diversas ou que não atenda suspostamente ao produto informado.

Verificando ao que foi alegado pela Recorrente, entende-se que as marcas apresentadas pelas empresas vencedoras, estão de acordo ao que foi proposto no portal.

Analisando os argumentos das contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora do lote 1. Foi demonstrado que a marca apresentada é de um fabricante e que o mesmo está em conformidade ao que foi proposto. Não havendo assim, nenhuma divergência quanto a marca e seu fabricante, ou alteração que venha incorrer na falta do princípio da isonomia.

Outrossim, analisando o site da ANVISA e o registro apresentado pela Recorrida, compreende-se que a marca apresentada é do fabricante abrangendo assim o item exigido do edital, quanto a marca a ser apresentado.

Já ao que foi alegado pela Recorrente ao lote 2, item 1 e 7, quando foi acrescentado na descrição "tipo" quis o órgão gerenciador produzir na informação a palavra "modelo". Que para o dicionário "Oxford Languages" a palavra "TIPO" é um substantivo masculino que diz: "Objeto ou coisa que serve ou se usa para produzir outro igual ou semelhante; modelo".

Portanto, a marca apresentada pela empresa é um modelo dos quais existem no mercado, não havendo assim nenhuma interferência ou falta de isonomia pela comissão ou pregoeiro, ou alteração que venha prejudicar o julgamento da proposta.

V- DA DECISÃO

Face o exposto, verifica-se que se trata de recurso tempestivo pela Recorrente e das Contrarrazões pela Recorrida já expostas nesta decisão, estando presentes todos os elementos imprescindíveis para seu julgamento.

Dessa forma, por todos os argumentos ventilados, o Pregoeiro, respaldado pela lei que rege o certame, Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/993 decide **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** o presente Recurso Administrativo, interposto pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI. CNPJ Nº 11.311.773/0001-05, e mantém assim, o resultado para as empresas como vencedoras do lote 1 a empresa COMPRATES COMERCIAL FARMACÉUTICO E HOSPITALAR e ao lote 2 a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Insta frisar que, zelando pelo atendimento do interesse público, bem como visando atendimento do correto procedimento licitatório com respaldo da lei, doutrina e jurisprudência pátria, que rege as contratações públicas, o Pregoeiro e a comissão, atenderam a todas as formalidades legais para obter a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 202 de 15 de março de 2022.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia